

351 21 7825003



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
 SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES  
 DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

URGENTE

FAX N.º 115/DSGPPOT/06	DATA/DATE 22/06/2006	Pág./Pages 1
PARA/POURTO: Sociedade LeiriaPolis		FAX: 244 83 48 30
A/C Sr.ª Arq.ª Ana Bonifácio		V.REFª 300.06.CT.165/AF-gf
DE/FROM: Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano		
ASSUNTO/SUBJECT: PLANO DE PORMENOR DE S.ROMÃO/OLHALVAS - PP1 ZONA DE INTERVENÇÃO DO PROGRAMA POLIS EM LEIRIA		

Considerando que:

1. Na sequência da nossa conversa telefónica hoje havida, e após a análise dos elementos fundamentais do plano, que nos foram enviados a coberto do vosso ofício acima referido, vos foi sugerida a correcção de pequenos lapsos detectados;
2. Se verifica que a proposta de plano foi alterada na zona da margem direita do rio, a montante da Ponte de S. Romão, decorrente dos pareceres da CNREN e da CRABL;

Vimos solicitar a V.Ex.ª que nos envie um exemplar completo do plano, bem como para os demais representantes da CTA, com vista ao agendamento da reunião da CTA que antecede a Discussão Pública.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão Técnica

Vítor Campos

MLs

351 21 7825003

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

URGENTE

FAX N.º 332/DSGPPOT/04	DATA/DATE 29/10/04	Pág./Pages 1
PARA/POUR/TO: Sociedade LeiriaPolis		FAX: 244 834830
A/C Arq.º António Morcira de Figueiredo		V.REF.º of. n.º 300.04.CT.433/AF.ab de 25/08/04
DE/FROM: Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano		
ASSUNTO/SUBJECT: PLANO DE PORMENOR DE S.ROMÃO/OLHALVAS - PP1 ZONA DE INTERVENÇÃO DO PROGRAMA POLIS EM LEIRIA		

Na sequência da análise efectuada aos elementos que acompanharam o vosso ofício acima referenciado, verifica-se que deverão ainda sofrer alguns ajustes as seguintes plantas relativas ao PP1:

- 05 - PLANTA DE CONDICIONANTES

As servidões e restrições de utilidade pública que constam na Planta de Condicionantes terão que ser as mesmas que são descritas no artigo 8.º do Regulamento.

De acordo com os nossos Serviços Jurídicos, os Equipamentos de ensino privado e a ETAR não constituem servidão, devendo ser retiradas da P. Condicionantes, e estar indicadas na P. de Implantação. O mesmo para as zonas especiais de protecção (património edificado) tal como se referiu para o PP2, na reunião que decorreu na DGOTDU em 20/10/2004.

- 48 - PLANTA DE EXECUÇÃO DO PLANO

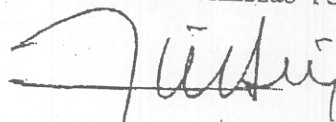
No desenho, falta delimitar a UE1 e a UE2.

Falta na legenda a trama tracejada cor cinza (edificações existentes)

Constata-se também que foram introduzidas alterações na Planta de Acções n.º 47, que não foram analisadas pela CTA.

Com os melhores cumprimentos, *António Morcira de Figueiredo*

O Presidente da Comissão Técnica



João Biencard Cruz

MLs



351 21 7825003

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

URGENTE

FAX N.º 375/DSGPPOT/04	DATA/DATE 21/12/04	Pág./Pages 1
PARA/POUR/TO: Sociedade LeiriaPolis		FAX: 244 834830
A/C Arq.º António Moreira de Figueiredo		V.REP.º of. n.º 300.04.CT.620/AF.pt de 03/12/04
DE/FROM: Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano		
ASSUNTO/SUBJECT: PLANO DE PORMENOR DE S.ROMÃO/OLHALVAS - PP1 ZONA DE INTERVENÇÃO DO PROGRAMA POLIS EM LEIRIA		

Na sequência da análise efectuada aos elementos relativos ao PP1, que acompanharam o vosso officio acima referenciado, deverá ser tido em conta o seguinte:

· 32 - PLANTA DE IMPLANTAÇÃO 2B - ESPAÇO EXTERIOR

Na legenda foi alterada a representação referente a "Percurso pedonal / ciclável ao longo da margem", não correspondendo ao desenho; manteve-se, no entanto, na PLANTA DE IMPLANTAÇÃO 2A. Assim, deve ser corrigida de modo que se use a mesma representação nas duas plantas ( 2A e 2B ), tal como na versão anterior.

Em todo o caso, parece-nos que aquela representação relativa a "Percurso pedonal / ciclável ao longo da margem", poderá ser dispensável nas duas plantas em questão, uma vez que na sua legenda já está definido "percurso pedonal / ciclável" e também "tratamento de margem".

· 48 - PLANTA DE EXECUÇÃO DO PLANO

No desenho, verifica-se que a área assinalada como proposta de aquisição por expropriação pela Sociedade LeiriaPolis, não é a mesma da versão anterior do plano.

Chama-se a atenção para o facto de, no que se refere à consulta de entidades por parte da Sociedade LeiriaPolis, para além das já citadas EDP, DRCMin.Economia, Inst.Desporto e DGViação, ser também necessário consultar a DGTurismo.

Para efeito de consulta ao INAG por parte desta Direcção-Geral, será necessário que a Sociedade LeiriaPolis nos envie mais um exemplar, depois de corrigido.

A Sociedade LeiriaPolis deverá ainda remeter um exemplar do plano a cada um dos representantes da CTA e à CCDRCentro.

Com os melhores cumprimentos,

*João Henriard Cruz*

O Presidente da Comissão Técnica

*João Henriard Cruz*  
João Henriard Cruz

MLs



01306 05 04 06

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

**Sociedade LeiriaPolis**

**A/C Arq.º António Figueiredo**

**Rua de Alcobaça, 30**

**2400 – 086 LEIRIA**

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Ofício

11-3

Processo

234/DGPPOT/05

PP10.09/166-03

**ASSUNTO : "PLANO DE PORMENOR DE S. ROMÃO/OLHALVAS" – PP1  
- ZONA DE INTERVENÇÃO DO PROGRAMA POLIS NA LEIRIA**

Serve o presente para informar V.Ex.<sup>a</sup> que, em virtude de ter sido publicada a Portaria n.º 138/2005, no D.R. n.º 23 de 2 de Fevereiro, deverá o plano em epígrafe ser acompanhado pelos elementos referidos no n.º 3 daquela Portaria.

Com os melhores cumprimentos *António Figueiredo*

O Director Geral

João Biéncard Cruz

MLs

*ASM*



## Portaria n.º 138/2005

Fixa os demais elementos que devem acompanhar os planos municipais de ordenamento do território. (D.R. n.º 23, I-Série-B)

Ministério do Ambiente  
e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 138/2005

O Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, diploma que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, prevê que os elementos que acompanham os planos municipais de ordenamento do território, para além dos expressamente previstos naquele diploma, sejam fixados por portaria.

A aplicação prática do regime contido naquele diploma revelou a necessidade de proceder a alguns ajustamentos pontuais no domínio dos procedimentos de elaboração, acompanhamento, concertação e aprovação dos instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal, o que veio a suceder por meio do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

A presente portaria fixa os demais elementos que devem acompanhar cada um dos planos municipais de ordenamento do território, atendendo ao respectivo objecto e conteúdo material.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos n.os 3 dos artigos 86.º, 89.º e 92.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Os elementos que acompanham o plano director municipal são os que constam do n.º do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e ainda:

- a) Planta de enquadramento regional, elaborada a escala inferior à do plano director municipal, com indicação dos municípios limítrofes, centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação e outras infra-estruturas relevantes e grandes equipamentos que sirvam o município, bem como a delimitação da área de intervenção dos demais instrumentos de gestão territorial em vigor para a área do município;
- b) Planta da situação existente, com a ocupação do solo, à data de elaboração do plano;
- c) Relatório e ou planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituível

por declaração de câmara municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;

d) Carta da estrutura ecológica municipal;

e) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação.

2.º Os elementos que acompanham o plano de urbanização são os que constam do n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e ainda:

a) Planta de enquadramento, elaborada a escala inferior à do plano de urbanização, que assinale as principais vias de comunicação e outras infra-estruturas relevantes e grandes equipamentos, bem como outros elementos considerados pertinentes;

b) Planta da situação existente, com a ocupação do território à data da elaboração do plano;

c) Relatório e ou planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração de câmara municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;

d) Plantas de identificação do traçado de infra-estruturas viárias, de abastecimento de água, de saneamento, de energia eléctrica, de recolha de resíduos e demais infra-estruturas relevantes, existentes e previstas, na área do plano;

e) Carta da estrutura ecológica do aglomerado ou aglomerados;

f) Extractos do regulamento, plantas de ordenamento e de condicionantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do plano de urbanização;

g) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação.

3.º Os elementos que acompanham o plano de pormenor são os que constam do n.º 2 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e ainda:

a) Planta de enquadramento, contendo a localização o plano no território municipal envolvente, com indicação da área de intervenção e respectiva articulação, designadamente com as vias de comunicação e demais infra-estruturas relevantes,

estrutura ecológica, grandes equipamentos e outros elementos considerados relevantes;

b) Planta da situação existente, com a ocupação do território à data da elaboração do plano;

c) Relatório e ou planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração de câmara municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;

d) Extractos do regulamento, das plantas de ordenamento ou zonamento e de condicionantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do plano;

e) Plantas contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamentos e traçados das infra-estruturas e equipamentos urbanos;

f) Participações recebidas em sede de discussão pública e respectivo relatório de ponderação.

4.º Nas modalidades simplificadas de plano de pormenor, previstas no n.º 2 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, o regime contido na presente portaria pode ser ajustado, de forma fundamentada, devendo ser garantida a correcta fundamentação técnica e



caracterização urbanística, face à especificidade do conteúdo de cada plano.

5.º Para além dos elementos previstos no n.º 2 dos artigos 86.º, 89.º e 92.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e na presente portaria, os planos municipais de ordenamento do território são acompanhados pelas fichas de dados estatísticos, elaboradas segundo modelo a disponibilizar pela Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

6.º Excluem-se do âmbito de aplicação da presente portaria os planos relativamente aos quais já se tenha aberto, à data da sua entrada em vigor, período de discussão pública.

7.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, Luís José de Mello e Castro Guedes, em 20 de Janeiro de 2005.

Voltar

Fechar

CMLEIRIAENT 01462\*08-01.17



00220 \*08 01 11

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DAS CIDADES  
DIRECÇÃO-GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO

OMT-01-01-11  
DP  
2008-01-17  
[Handwritten signature]

Exmo. Senhor  
**Presidente da Câmara Municipal de Leiria**  
**A/c Sr. Arq. António Figueiredo**  
Largo da República  
2414-006 LEIRIA

Nossa ref/Our ref.  
PP 10.09/166-03  
Of. N° 8/2008, de 2008-01-10

Sua ref/Your ref.

Assunto/Subject:

**Plano de Pormenor de S.Romão/Olhalvas - Programa Polis em Leiria**

Na sequência da conversa telefónica hoje havida, relativamente ao PP de S. Romão/Olhalvas, venho informar V.Ex.<sup>a</sup> que, com a entrada em vigor, em 24-09-2007, do Decreto-Lei n° 316/2007, de 19 de Setembro, que alterou o RJIGT, a Câmara Municipal de Leiria deverá ponderar sobre a necessidade de avaliação ambiental do referido Plano, nos termos do n° 5 e n° 6, do artigo 74° daquele regime jurídico, em articulação com o Decreto-Lei n° 232/2007, de 15 de Junho, e, no caso de concluir no sentido do Plano carecer de avaliação ambiental, deve desde logo iniciar essa avaliação, cujos resultados constarão do Relatório Ambiental que, também fará parte do conteúdo documental do Plano.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR-GERAL

(Vitor Campos)

MLs